



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Desembargador Gabriel Cavalcante

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Desembargador Gabriel Cavalcante, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02088405-2

PARECER Nº 0003/2003

APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Ribeiro, diretora da Escola Municipal Desembargador Gabriel Cavalcante, situada no Conjunto Castelo branco, S/N, Quadra Central, CEP: 60355-840, Presidente Kennedy, nesta cidade, mediante Processo Nº 02088405-2, solicita deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da educação infantil.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criado pelo Decreto Nº 5427, de 02 de outubro de 1979.

O processo vem instruído com a documentação que atende as exigências da legislação educacional, com referência as condições básicas para funcionamento de um estabelecimento de ensino. O regimento escolar deve ser revisto, adaptar as disposições relativas às medidas sócio-educativas que atribui o Estatuto da Criança e do Adolescente; na seção Regularização da Vida Escolar, incorporar os dispositivos relativos à classificação, à reclassificação e ao aproveitamento de estudos, conforme artigos 23 e 124 da Lei Nº 9.394/96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I –
- II –
- III –



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Cont./Parecer Nº 0003/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Desembargador Gabriel Cavalcante, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação da educação infantil, com vigência até 31.12.2005.

Deixamos de atender o pleito relativo à Educação de Jovens e Adultos, pois não foram apresentadas a este Colegiado as informações necessárias à comprovação do funcionamento do referido curso. As normas estão citadas na Resolução Nº 0363/2000, deste Órgão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0003/2003
SPU Nº 02088405-2
APROVADO EM: 13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC